

**Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Ciência Política - IPOL**

**NIELSON TORRES COSTA**

**LIBERALISMO IGUALITÁRIO E A CRÍTICA MULTICULTURALISTA: UM  
DEBATE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO MITO DA  
DEMOCRACIA RACIAL.**

**BRASÍLIA  
2017**

**NIELSON TORRES COSTA**

**LIBERALISMO IGUALITÁRIO E A CRÍTICA MULTICULTURALISTA: UM  
DEBATE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO MITO DA  
DEMOCRACIA RACIAL.**

Trabalho apresentado como requisito parcial para obtenção do título de graduação no Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Augusto Mello Machado

**BRASÍLIA  
2017**

## **Agradecimento**

*Agradeço a Núbia Torres Costa, minha mãe.*

## RESUMO

Este trabalho tem a pretensão de fazer um debate acerca da desigualdade racial no Brasil lançando mão de duas críticas, quais sejam: o liberalismo-igualitário e o multiculturalismo. A desigualdade racial fora construída ao longo da história republicana sob o manto de uma moral universalista e atomista. A mestiçagem e a “democracia racial” foram mobilizadas como elementos que conferiam uma identidade de grupo, logo suspendiam as diferenças e singularidades de suas partes constitutivas, funcionando como uma espécie de objetivação/invisibilização das representações sociais, políticas e culturais do negro. O que se buscará aqui é compreender como o liberalismo igualitário e o multiculturalismo tratam a discriminação racial no Brasil e como irão buscar saídas para sua superação. Como essas duas correntes compreendem a questão da diferença e, sobretudo, como enxergam o papel do Estado na sua reparação histórica.

Palavras – chave : liberalismo igualitário, multiculturalismo, mestiçagem, “democracia racial.

## **ABSTRACT**

This work has the goal to present and analyze racial inequality in Brazil in light of two critical perspectives, the liberalism-igualitarism and multiculturalism. Racial inequality has been constructed throughout republican history in light of an atomist and universalist moral. 'Mixed Race' and 'Racial Democracy' has been mobilized as elements which conferred a group identity, suspending differences and singularities as its constitutive parts and functioning as a sort of objectivation/invisibilization of the cultural, political and social representations of the black people. The search here is to comprehend how the liberalism-igualitarism and multiculturalism treat racial discrimination in Brazil and how they search for solutions to it. How these two tendencies comprehend the issue of difference and how they see the role of the State regarding historical reparation.

KeyWords: Egalitarian Liberalism; multiculturalismo; Miscegenation; Racial Democracy.

## SUMÁRIO

	página
<b>Introdução</b>	6
<b>A mestiçagem e seus sentidos</b>	10
<b>O mito da democracia racial</b>	16
<b>Multiculturalismo e liberalismo igualitário: duas perspectivas</b>	20
<b>Ação concreta de discriminação positiva</b>	28
<b>Considerações Finais</b>	35
<b>Referências</b>	40

## Introdução

Todo o debate em torno da discriminação racial no Brasil, do lugar do negro na sociedade, vem sendo travado desde a "emancipação" deste e sua posterior integração ao convívio social. Vários estudiosos debruçaram sobre a questão do negro no Brasil, da sua condição de escravo até a de homem livre, inserido em uma sociedade competitiva de classe, impregnada estruturalmente pelo ranço da escravidão e pela ordem senhorial.

Esse negro teoricamente livre foi abandonado pela sociedade ao seu próprio destino, tendo que se responsabilizar sozinho pela sua reeducação para os novos padrões e ideais de ser humano emergidos no contexto do trabalho livre e assalariado. (FERNANDES, 2008). A transição do regime escravocrata para o republicano se deu de maneira a desconsiderar o negro como parte da república vindoura, como explicitado por James P. Woodard, em seu *De escravos a cidadãos: raça, republicanismo e cidadania em São Paulo*, ao mostrar como o jornal *A Província de São Paulo*, principal órgão dos republicanos, tratou a abolição dos escravos:

(...) é preciso agora não nos esquecermos do trabalho de reconstruir. A Pátria sem escravos não é ainda a Pátria livre. Agora começa o trabalho de libertar os brancos assentando a constituição política sobre bases mais largas e seguras para (a) felicidade do povo e (a) glória nacional. Devemos ser hoje mais felizes que ontem, mas convém que o sejamos amanhã mais que hoje. (WOODARD, 2013).]

Esta citação acima parece retratar o sentimento da elite política brasileira, que era inaugurar uma nação onde os homens brancos seriam purificados e humanizados, mas também libertos do regime que também o aprisionou e o distanciou do ideal de civilidade. O fim do regime escravocrata *stricto sensu* parece um amanhecer sem ter havido uma longa noite de três séculos. Esse novo Brasil republicano seria então reinaugurado a partir da racialização das instituições políticas e invisibilização do negro através de instrumentos como o que Iris Marion Young vai chamar de ideal de

imparcialidade, fundado em uma moral universal de supressão das partes pelo todo. Ideal esse que tem função ideológica na medida em que oculta as formas de dominação de grupos dominantes que, através de uma pretensa universalidade estabelecem hierarquias de decisão. (YOUNG, 2012).

A negação do negro no posto de cidadão se dá na mesma proporção da negação de que no Brasil não existe racismo. Na negação do negro como cidadão, como colocado por Octavio Ianni, tanto o negro livre, quanto o imigrante “aparecem como manifestações do processo mais amplo de formação do mercado de mão-de-obra baseado no trabalho livre” (IANNI, 1987). Isso não quis dizer, no entanto, que a “emancipação” do negro lhe conferiu uma disputa igual ou equânime nesse mercado. Como também explicitado por Ianni, a utilização dos europeus nas atividades fabris e mesmo artesanais se deu mais facilmente, pois, segundo ele, o imigrante se engajou com facilidade por se tratar de uma atividade incipiente e que estas estavam identificadas em menor grau com o trabalhador escravizado; o que causou tensões com ex-escravos e seus descendentes. (IANNI, 1987). Ao termo, o negro foi colocado à margem da ordem econômica e social emergente, como também apontado por Florestan Fernandes:

O que há de essencial, para a análise da posição do negro e do mulato na ordem econômica e social emergente, é que eles foram excluídos, como categoria social, das tendências modernas de expansão do capitalismo em São Paulo. Os dois polos desse processo socioeconômico acham-se ou em círculos sociais das camadas dominantes ou no seio dos contingentes humanos transplantados da Europa. (FERNANDES, 2008)

Lilia Moritz é cirúrgica quando analisa o racismo à brasileira, que se diferencia do racismo praticado nos Estados Unidos, que foi um racismo explícito e legalmente constituído pelas leis Jim Crow. No Brasil, apesar da negação do racismo, nota-se que ele é presente quando se verifica a diferença de acesso à educação e ao lazer, na distribuição desigual da renda. Em 1950 havia 15,36% de negros empregados, enquanto havia 60,83% de brancos empregados. Havia em 1950, 152.934 brancos na universidade, enquanto que havia apenas 448 negros. Para a autora, o racismo aparece de forma velada, com um certo decoro que dava a impressão que ele só residia na esfera do privado. O racismo, explica a autora, “aparece dessa maneira, e mais uma vez como expressão do foro íntimo (...)”. “A extinção da escravidão, a

universalização das leis e do trabalho, não teriam afetado o padrão tradicional de acomodação racial; ao contrário, agiriam no sentido de camuflá-lo”. (SCHWARCZ, 1998).

Esse trabalho vai refletir sobre essa questão do negro dentro de uma sociedade que subsume sua singularidade a uma totalidade, a uma universalidade mediada por ideologias que cumpriram e cumprem o papel de toldar a hierarquização das relações sociais baseadas na dominação do negro pelo branco. Acerca do racismo, Maria Lucia da Silva trouxe essa reflexão em seu artigo Racismo no Brasil: questões para psicanalistas brasileiros:

É um fenômeno ideológico complexo cujas manifestações, embora variadas e diversas, estão ligadas à necessidade e aos interesses de um grupo social de conferir-se uma imagem e representar-se. O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas em preconceitos raciais, comportamentos discriminatórios, disposições estruturais e práticas institucionalizadas que atribuem características negativas a determinados padrões de diversidade e significados sociais negativos aos grupos que os detêm, resultando em desigualdade racial, assim como na noção enganosa de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis. O elemento central desse sistema de valores é de que a “raça” determina o desenvolvimento cultural dos povos. Deles derivaram as alegações de superioridade racial. O racismo, enquanto fenômeno ideológico submete a todos e todas, sem distinção, revitaliza e mantém sua dinâmica de evolução da sociedade e das conjunturas históricas. (SILVA, 2017).

Esse trabalho será dividido em quatro partes. A primeira parte fará uma jornada acerca dos significados e sentidos da mestiçagem. Como política de Estado de branqueamento, vista sob a ótica negativa do racismo científico. Essa política visava alçar o Brasil ao um patamar civilizatório a partir da importação de europeus, já que o pensamento dominante refutava a miscigenação a partir do indivíduo negro, pois isso seria uma aberração que nos levaria ao atraso e quiçá à destruição (RAMOS, 1981). Mestiçagem como outra política de Estado de caráter nacional a partir de um novo olhar acerca do conceito de raça, elaborado por Gilberto Freyre, que conferiu à mestiçagem aspectos positivos e teve papel sociológico no encurtamento das distâncias entre senhores e escravos. (FREYRE, 2003).

Na segunda parte abordará o mito da democracia racial, que é ainda hoje é uma forma de negação do racismo baseado na tese de que no Brasil

não existe discriminação racial, pois aqui não há conflitos e sim uma convivência harmônica entre uma população mestiça.

A terceira parte seguirá o curso da história para abordar o surgimento, na década de 70, do multiculturalismo, movimento que consegue se emergir do emaranhado discurso universalista para outro patamar que reivindica agora singularidade, identidade e reconhecimento ao negro, cobrando das instituições e do Estado reparo histórico na forma de discriminação positiva, contraponto ao discurso liberal-igualitário, que refuta a identidade de grupo e prega a neutralidade do Estado na promoção do estabelecimento da diferença. Essa parte tem a função de demonstrar os dois modelos através de alguns dos seus expoentes, como Rawls, Kimlicka, Taylor e Young.

Na quarta parte será abordada a questão da ADC/41-DF, uma ação concreta de discriminação positiva a partir da suprema corte. A ADC 41-DF será analisada a partir do seu acórdão à luz das duas correntes teóricas.

Na quinta e última parte haverá as considerações finais, que trará os limites das duas correntes, dispersão e possíveis aproximações dos dois modelos. Com isso pretende esse trabalho demonstrar que, longe de apresentar um termo nesse assunto, a discriminação racial e a situação do negro na sociedade brasileira é dada por mecanismos ideológicos que visam a dominação de grupos privilegiados sobre grupos historicamente preteridos do processo de cidadania no Brasil. Situação essa que tem mudado timidamente devido à insurgência do negro ao idealismo liberal.

Em suma, esse trabalho não pretende saturar ou dar respostas cabais acerca do racismo nem das correntes teóricas aqui tratadas, pelo contrário, pretende instigar o debate a quem possa interessar. Não recorrerá esse trabalho a apenas os discursos governamentais, as leis ou decisões no âmbito do poder representativo, mas levará em consideração os discursos (textos e opiniões) dos intelectuais, as práticas sociais descritas em verbo e em números, que numa análise crítica interpretativa possa retratar a realidade do negro na sociedade.

## A mestiçagem e seus sentidos

Tanto o assunto acerca da mestiçagem, da democracia racial e mesmo do ideal de imparcialidade do Estado, assentado na universalidade das leis e na homogeneização das diferenças, todos serão tratados aqui como recursos ideológicos que cumprem o papel específico de manter a dominação branca e proprietária sobre a população ex-escrava, ao mesmo tempo em que marginaliza essa população, negando-a o reconhecimento e as condições necessárias para a sua participação efetiva na econômica e na política.

Ideologia será usada aqui no mesmo sentido usado por Iris Marion Young no seu trabalho intitulado *O ideal de imparcialidade e o público cívico*, pois ressalta seu caráter mantenedor de dada ordem estabelecida em desfavor da pluralidade de discursos existentes na sociedade. “Uma ideia funciona ideologicamente quando a crença nessa ideia ajuda a reproduzir relações de dominação ou de opressão, na medida em que as justifica ou obscurece possíveis relações sociais mais emancipatórias” (YOUNG, 2012).

Então, a mestiçagem é um recurso de violência contra o negro, mesmo tendo às vezes conotação positiva. Ela é uma violência na medida em que opera ideologicamente nos sujeitos, dando-lhes uma impressão de união pela enganosa superação das diferenças, que na verdade são mantidas nas práticas do dia-a-dia e se projetam nitidamente nas políticas públicas. (FERNANDES, 2005)

A maior ênfase em torno do conceito de raça vai se dar a partir do momento em que o Brasil pretende virar uma nação progressista e se vê num território ocupado, em boa parte, por negros e mestiços.

Isso gerou debates em torno da viabilidade de se construir uma nação com elementos que há bem pouco tempo compunham um exército de escravos, que foram durante o período escravocrata, reduzidos à condição de coisa, e possuíam apenas uma consciência passiva da posição em que se encontravam. A relação de dominação e subordinação acabava por imprimir

um comportamento controlado ao escravo, o que redundou numa socialização frágil que destruía seus atributos de pessoa humana. (CARDOSO, 1977).

O principal teórico desse debate em torno de raça nessa fase é o baiano Raimundo Nina Rodrigues, que como legista vai se influenciar pelas teses etiológicas do crime do italiano Cesare Lombroso e no debate francês dos fins do século XIX, e inaugurar estudos para positivar a composição racial da população brasileira, e com isso trazer para o debate social a noção de racismo científico.

A racialização tem início no século XIX, com a escola francesa, representada por Gobirnou, que se utilizou da aparência física para estabelecer subdivisões, isto é, hierarquias entre a espécie humana, fazendo associação entre características físicas e psicológicas, morais e intelectuais e estabelecendo como modelo de humanidade o homem branco europeu. Nasce com isso a ideia de grupos superiores e de grupos inferiores, teoria utilizada largamente no Brasil, para justificar a escravidão e os maus-tratos em que vivia a população escravizada. Tanto é que, no Brasil, o que conta é a aparência e não a origem. (SILVA, 2017).

O conceito científico de raça, na verdade é fruto de concepções filosóficas e antropológicas bem anteriores, que serviu como ideologia para a colonização da África. Seguindo o texto "olhar imperial e invenção da África", de Leila Leite Hernandez, onde a autora argumenta que a construção de uma "África branca" e "África negra" tem como fundamento dar subsídios para a escravidão da África subsaariana. A autora aponta para uma mudança na filosofia daquela época e mostra nas concepções hegelianas uma classificação do mundo onde a África aparece como um continente "em primeiro estágio", onde os homens são dominados pela paixão, pelo orgulho e pela pobreza e onde a barbárie e a violência são predominantes. Aqui cabem algumas considerações. A dominação do continente africano teve como base um subsídio filosófico e humanista. (HERNANDEZ, 2008).

O racismo científico, portanto, é uma concepção do negro brasileiro como impróprio para ser parte constitutiva da formação do projeto inicial de nação, e isso estava dado pela sua inferioridade natural. Para Nina Rodrigues, apesar de os negros possuírem uma vigorosa produção cultural, estes possuíam também uma inferioridade intelectual que os impediria de ser integrado na sociedade em igualdade com os brancos. Para o autor, corroborando com a noção de estágio, o negro não possuía condições de

cumprir os direitos e deveres a que eram submetidos todos os cidadãos, isso em razão de uma mentalidade subdesenvolvida. O cruzamento então de negro com brancos seria o passaporte para a degradação de uma pretensa raça brasileira. (COSTA, 2001).

Nota-se uma contradição no argumento de Rodrigues, uma vez que ele acredita que a produção cultural de um grupo é descolada da sua produção intelectual, como se a política e as representações sociais dos brancos nada tivesse com sua forma de se reproduzir culturalmente. Isso mostra o caráter ideológico, estratégico do discurso racista, que esse caso parece querer naturalizar uma suposta incapacidade cognitiva do negro e, também o cruzamento advindo desse negro com a raça branca.

Como bem apontado por Fernando Henrique Cardoso, em *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*, o preconceito, a partir da abolição, foi redefinido socialmente no Brasil com uma dupla significação: raça e cor. Para o autor, a cor e as condições sociais não podiam ser entendidas como na situação de casta dos escravos, em que se empregava raça. Como o negro livre passou a não corresponder às expectativas do branco e também, adiante, a ameaçar a exclusividade das posições sociais por eles mantidas, foi a partir daí, segundo Cardoso, que o “problema negro” começa. O preconceito muda de significado e de funções sociais. (CARDOSO, 1977).

Daí a necessidade de construir discursos que naturalizam o negro como inferior e incapaz de assumir direitos e deveres. De fato, a designação negro remetia, segundo Fernando Henrique, à ausência de autonomia e liberdade, o que remete à sua condição de livre na sociedade de classe competitiva; e preto remetia a cor e a sua condição de escravo. (CARDOSO, 1977). Tudo isso atesta o caráter ideológico do discurso cientificista em torno da raça: ao mesmo tempo que confere *status* de inferior ao negro e ao mestiço, mantém a hierarquia das posições sociais inalteradas.

Nessa mesma corrente negativista/ideológica acerca do negro e da mestiçagem se colocaram Silvio Romero e Oliveira Viana, que apesar de concordarem com algumas posições de Nina Rodrigues acerca da composição racial brasileira, acreditavam que através da miscigenação poderíamos

melhorar geneticamente a população brasileira, uma vez que o cruzamento sucessivo com outra raça no futuro iria predominar o sangue pretendido: o da raça branca europeia. (COSTA, 2001).

A partir da década de 30, a mestiçagem vai ganhar outra conotação na formação do povo brasileiro. Gilberto Freyre vai fazer uma separação entre raça e cultura, e os efeitos e relações puramente genéticos passam a ser discriminados dos de influências sociais. Daí tanto o negro como o mestiço, antes depreciados, ganham conotação positiva. A miscigenação, segundo Freyre, corrigiu a distância social entre a Casa Grande e a Senzala (FREYRE, 2003).

Nessa perspectiva, raça deixa de ser um elemento de qualidades apriorísticas, inatas, para ser outro cultural, em que a sua determinação está condicionada por questões de fundo estrutural. Esse argumento, iniciado por Alberto Torres, que enfatizava que “o subdesenvolvimento brasileiro não poderia ser atribuído à inferioridade intelectual do seu povo, ele é produto da inadequação das instituições políticas, cuja conformação não teria levado em conta as especificidades da sociedade brasileira”. (COSTA, 2001).

Se no período anterior existia um incipiente movimento nacional, foi nos fins dos anos 30, com a “revolução” varguista, que o sentimento nacional ganha força e expressão, pois foi com o movimento nacionalista que a classe política promoveu a reequilíbrio do poder político nacional, uma vez que o golpe de 30 findou o antigo regime e iniciou um processo de nacionalização do sistema político. (LAUERHASS. JR, 1996).

Então, a mestiçagem já não é vista como algo negativo na composição do povo brasileiro. Enquanto que no caso americano havia segregação “legal”, com as leis Jim Crow, no Brasil usavam a mestiçagem e elementos da cultura negra, como o samba e o candomblé para traduzirem ao país um caráter nacional, o que dava uma forma diferente da daquele país, mas talvez com mesmo conteúdo racista. O mestiço ou mulato, agora, é o novo dispositivo ideológico que com o pretexto de unificar as raças e as culturas em um só projeto de nação, tem mesmo é a função de dominação pela negação da singularidade da raça negra. Isso é bastante compreensível quando

analisamos os processos nacionais, que tendem diluir todas as diferenças, pelo menos no campo ideológico, a uma totalidade que parece representar a religião, a arte, a música e todas as manifestações como produto de uma convivência igualitária. Então, o caráter nacional dá a impressão que toda a sociedade é uma soma de partes indiferenciadas, mas quando analisada detidamente vemos que a mestiçagem representa mesmo uma negação senão um assimilacionismo negro e suas representações culturais, históricas e epistemológicas:

[...] a elite “pensante” do País tinha clara consciência de que o processo de miscigenação, ao anular a superioridade numérica do negro e ao alienar seus descendentes mestiços graças a ideologia de branqueamento, ia evitar os prováveis conflitos raciais conhecidos em outros países, de um lado, e, por outro, garantir o comando do País ao segmento branco [...] (MUNANGA, 2008, p.75).

Esse processo nacional, que começa com a negação do negro e do mestiço pelo discurso científico, e que tem no ideal de branqueamento o caminho de se construir uma nação progressista nos trópicos nos moldes europeus, até chegar à rediscussão em torno do conceito de raça, separando esta da cultura e conferindo um fundo estrutural para dar conta de explicar as mazelas que antes eram debitadas a uma suposta inferioridade residida na composição racial da população brasileira, e que deu força à construção de uma nacionalidade brasileira, na verdade reflete um longo caminho na busca de uma identidade nacional. Essa questão da identidade é um problema que mais tarde será tratado quando o negro vai reivindicar sua singularidade em meio à universalização e homogeneização trazida por esse ideário totalizante de nação, que não resistirá uma análise concreta de dados sociais para ser desmistificado. O problema da identidade nacional assentada em valores do branco (que deve ser compreendido aqui como a própria construção da branquitude, que é a identidade branca a partir da diferença estabelecida com o negro), e mesmo quando a mestiçagem já era algo positivo, ainda assim se ascendia os valores do branco, de forma ideológica tal, que imprimiu no próprio negro uma espécie de identidade confusa.

. A construção da ética escravocrata se valeu do discurso de superioridade racial, de uma supremacia branca (branquitude) para dominar o outro que não era o europeu. Essa ética foi tecida com um binarismo que

Sérgio Costa chamou de West/Rest, em que o ocidente é ontologicamente superior ao outro que ele nomeia em oposição às suas qualidades inatas. O problema da ideologia é que ela funciona como uma máscara que não nos permite perceber o que há por trás dela, e isso se deu tão forte no Brasil que o ideal da branquitude atingiu até os negros, como mostra Guerreiro Ramos, em *o Problema do negro na sociologia brasileira*:

entre os negros, R.R. Moton registrou o emprego do termo "branco" como designativo de excelência e o hábito de dizer-se de um homem bom que tem o coração "branco". Este "desvio existencial" tem sido observado tecnicamente nos Estados Unidos, no Brasil e em toda parte em que a população negra estão sendo europeizadas. O negro europeizado, via de regra, detesta mesmo referências a sua condição racial. (RAMOS, 1981).

Ou então como ilustrado por Franz Fanon, em *Os condenados da terra*:

A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a cidade negra, a medina, \* a reserva, é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorçada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. É uma cidade de negros, uma cidade: de árabes. O olhar que o colonizado. lança para a cidade do colono é um olhar de luxúria, um olhar de inveja. Sonhos de posse. Todas as modalidades de posse: sentar-se à mesa do colono, deitar-se no leito do colono, com a mulher deste, se possível. O colonizado é um invejoso. O colono sabe disto; surpreendendo-lhe o olhar, constata amargamente, mas sempre alerta: "Eles querem tomar o nosso lugar." É verdade, não há um colonizado que não sonhe pelo menos uma vez por dia em se instalar no lugar do colono (FANON, 1968).

Essas reflexões caminham no sentido da argumentação deste trabalho, que é enxergar a dominação do negro na sociedade brasileira a partir de instrumentos ideológicos, e talvez por causa deles é que se convencionou até os dias de hoje no senso comum conceber nossa sociedade como uma democracia racial.

## O mito da democracia racial

O mito da democracia racial foi operado, na prática, com o uso da ideologia da mestiçagem. Aliás, tanto um como o outro constitui-se em ideologia, na acepção da palavra já descrita anteriormente. Trazer o mito da democracia racial à parte faz sentido na medida em que ele é o centro de toda a discussão acerca da existência de uma singularidade/identidade negra que vai eclodir mais adiante, bem como do papel do Estado no reconhecimento dessa diferença com o fim de amenizá-la.

Falar em democracia racial nos remete à participação de cidadãos nas decisões políticas e na divisão do poder formal e materialmente. Falar em democracia racial é, antes de tudo, conceber o negro livre na sociedade que emergiu diante dele logo após o fim da relação baseada no padrão de dominação senhor/escravo. Então, pressupõe-se que fosse dadas ao negro formas que garantisse o mínimo de igualdade de condição ante ao homem branco, tanto formas materiais de existência quanto formas de participação política.

Devemos anotar ainda, que a escravidão e o que vem depois dela, cresceram como braço do capitalismo comercial, e as ideologias racistas justificadoras dessa relação de dominação fizeram com que o negro adentrasse a sociedade de classe baseada no trabalho livre em condições marcadamente desiguais aos dos trabalhadores brancos, seja pela opressão racial, e somada agora ao mecanismo de exploração de classe. (SILVA, 2016)

O fato era que a sociedade aberta se transformava fatalmente no inverso quando o assunto era o negro e o mulato, que não possuíam meios de se inserir na ordem social legítima. Isso dada a desorganização social crônica e as inconsistências dos mecanismos de socialização. (FERNANDES, 2008). Infere-se disso que a sociedade de classe e democrática nada mais era que um produto da reflexividade tradicional, na concepção de Anthony Giddens:

Onde o nível de reflexividade social permanece razoavelmente baixo, a legitimidade política continua a tipo de clientelismo e corrupção pode não somente sobreviver, mas no interior da liderança política, tornar depender, em certa parte substancial, do simbolismo tradicional

e de maneiras preexistentes de se fazer as coisas. Todo -se um procedimento aceitável. (GIDDENS, 1994, p. 51).

Para reforçar essa argumentação de que na vigência da sociedade de classe e democrática, essa integração social que supunham ser uma democracia racial era frágil, Florestan Fernandes vai concluir que “a desorganização social permanente atuava como um fator de apatia , compelindo o negro e o mulato a aceitarem como ‘normais’ as condições anômicas de existência, imperantes no ‘meio negro’”. (FERNANDES, 2008).

A democracia racial era então um mito, pois o nível de socialização com a entrada do negro e do mestiço na sociedade de classe, democrática e concorrencial possuía uma contradição em relação ao lugar do negro. A convivência social integrada do negro com o branco numa sociedade desorganizada favoreceu a reprodução de combinações arcaicas (escravocratas), que incentivaram os negros e mulatos à apatia ou à passividade conformista. (FERNANDES, 2008).

Em suma, vale terminar discorrendo acerca do mito da democracia racial , que servirá de ideologia para a construção de uma identidade nacional, de uma nação e de uma integração social (problemática), mas faz-se necessário discorrer necessariamente sobre o significado de mito. Mito que será usado como sinônimo de mentira, mas que cumpre um papel efetivo na construção do par dominante/dominado, ou seja, mito é também discurso que tem objetivo de produzir verdades ou de não fazê-las aparecer. Como trazido por Luís Felipe Miguel, em seu artigo *Em torno do conceito de mito político*, “mito são ideias comumente recebidas, que desaparecem ao serem examinadas”. (MIGUEL, 1997).

Para o aprofundamento do projeto nacional, o Brasil passa a admitir que aqui é uma nação das três raças. O que fica claro com a análise dessa afirmação é que as três raças assumem um caráter unitário, místico, indivisível sob o aspecto da utilidade que se quer dar a essa afirmação.

O mito da democracia racial é esse fetichismo que nos chama a atenção pelo seu resultado sem, contudo, repararmos o processo.

Gilberto Freyre, em *Casa Grande & Senzala*, ao separar raça de cultura, e os efeitos e relações puramente genéticas passam a ser apartados dos de influências sociais, ele pretende desnaturalizar o racismo ao admitir outras questões estruturais para a posição inferior do negro, tanto socialmente como intelectualmente. Nessa perspectiva tanto o negro, o indígena e o mulato, ganham conotações positivas, pois a miscigenação, para Freyre, cumpriu um papel importante na integração social brasileira na medida em que ela diminui a distância social entre a Casa Grande e a Senzala (FREYRE, 2003).

Esse processo todo que se traduziu apenas desnaturalizou de um lado e naturalizou do outro, pois transformou o negro e o mestiço em algo a-histórico, que perde sua identidade e se despolitiza. A democracia racial é essa ideia mítica que ao pasteurizar as formas de representação plurais existentes, acaba por ocultar a dominação e a hierarquização de elementos que se sobrepõe a outros na mesma formação social. (MIGUEL, 1997).

O mito da democracia racial não é nefasto apenas por ocultar as desigualdades materiais do negro em relação ao branco. Ele pretende destruir, negar ou dar pouca importância às formas de o negro se representar e se significar. A mestiçagem, que é o instrumental para se chegar a esse mito, representou uma ideologia de Estado para a formação nacional a partir dos anos 30. Então essa valorização da mestiçagem é o constructo de uma “comunidade imaginada”, sem levar em conta as assimetrias, as tensões internas e desconsiderando as mazelas sociais historicamente construídas na relação Senhor/Escravo, essencializando as singularidades. (COSTA, 2001).

Gilberto Freyre, como aponta Lilia Moritz, preservou em sua obra os conceitos de superioridade e inferioridade, e não deixou de falar da violência dos senhores para com os escravos como uma relação paternal de um homem forte para com seus filhos fiéis. E isso para dar uma ideia oposta ao que ocorria nos Estados Unidos, como se aqui existisse uma boa escravidão. O mito é então essa história que esconde outra história. E para ser operado precisa ser mobilizado por ações concretas que crie uma impressão geral de verdade. “Raça”, então, foi trocada pela categoria de análise “cor”, por Pierson, com o argumento de que no Brasil, a ausência de regras revelava uma mobilidade maior. Nessa perspectiva de homogeneização, o mito acaba se apropriando,

no sentido de universalizar e não conferir uma origem ou autor, elementos da cultura negra como elementos nacionais, sem, contudo, mediá-los com o seu processo de origem. Dessa forma o mestiço vira nacional, o feijão preto e o arroz branco viram símbolo da junção harmônica de duas raças, a feijoada, a capoeira (que era proibida por lei) viram símbolos nacionais. Toda a singularidade torna-se universalidade. (SCHWARCZ, 1998).

## **Multiculturalismo e liberalismo igualitário: duas perspectivas**

Só nos anos 70 é que a mestiçagem e a democracia racial vão ser duramente criticados e “superados” pela retomada do debate em torno de raça, que perde força como categoria biológica - tanto em estudos de Florestan Fernandes quanto em Fernando Henrique Cardoso - para ser um instrumento de mobilização política. Também, a mestiçagem perde sentido como ideologia de Estado, em face de uma pluralidade de canais que buscam identidades étnicas e culturais, que estavam encobertas pela ideologia da mestiçagem. (COSTA, 2001).

A homogeneidade forçada pelo discurso nacional das três raças, que viviam “harmoniosamente”, fora quebrada pela heterogeneidade trazida à consciência dos negros (e outras minorias) a partir da sua triste condição social e da emergência de movimentos variados que vai emergir na sociedade, principalmente a partir da abertura democrática, e que vai reivindicar novas formas de integração social, baseadas no reconhecimento.

Esse movimento por direitos civis vai atingir todas as minorias sociais; como indígenas, que reclamam um novo tratamento a preservar sua identidade; as mulheres, que vão contestar as relações de dominação baseadas no patriarcado e, dentre outros, os negros, que vão se assentar em movimentos civis organizados e identitários, como o multiculturalismo, que vai resgatar o conceito de raça e de identidade racial com finalidade de forçar o poder público a reconhecer e reparar as diferenças no seio social. Com isso surge um campo onde o negro passa a disputar direitos, como o reconhecimento, e a etnização dos moradores e das terras remanescentes de Quilombo.

Então, o tema da diferença vai exigir da política novas reflexões acerca dos pressupostos que serviram de base para a nossa democracia, haja vista que o modelo liberal calcado no princípio universal de que todos somos livres e iguais não dá conta de responder às enormes desigualdades da parcela negra da população. O debate entre liberalismo e multiculturalismo vai ser então o

debate que vai dividir a noção de democracia, tanto no campo intelectual, como no político institucional.

A nossa democracia primeiro nasce sobre as ideologias da mestiçagem e da democracia racial, como já foi mostrado, alicerçada na universalidade das leis. Na medida em que rumamos para a modernidade brasileira, a democracia sofre muita influência da democracia americana, onde entre outras características, tem a democracia como lógica do mercado capitalista, que opera segundo a teoria da escolha racional, pela qual existe uma adequação dos melhores meios aos fins já dados. Dessa forma a relação do indivíduo com o Estado perde muito da sua dimensão simbólica e da prática cidadã, o que coloca o cidadão mais como um cliente frente ao Estado do que como alguém responsável pela sua construção. (SOUZA, 1997).

Então a democracia, fundada em pressupostos mínimos, baseados na máxima “um homem um voto”, rebuscando tanto o modelo meramente autorizativo hobbesiano, quanto o elitista schumpeteriano, em que a democracia não é mais que um procedimento burocrático através do qual as elites políticas concorrem os votos de uma população, inepta e desinteressada pela política, será contestada pela sociedade organizada, gerando uma crise no sistema representativo.

A emergência da crítica comunitarista, do multiculturalismo aqui em debate, é justamente ao liberalismo, que se pretende absoluto não apenas na política e economia, mas também na moral, que é dada tradicional e monologicamente, diferente da de Hegel, que é concebida enquanto acordos intersubjetivos baseados no reconhecimento mútuo. A visão liberal choca com a multicultural justamente porque a visão liberal caminha no sentido atomizado de conceber a racionalidade, o papel moral na autonomia das escolhas individuais e na própria formação identitária como dados fora da sociedade. (COSTA e WERLE, 1997).

E mais,

a sociedade democrática justa é aquela comprometida com a garantia de direitos básicos iguais e uma parcela equitativa dos recursos sociais escassos – renda, riqueza e oportunidades educacionais e ocupacionais – a todos os seus cidadãos. A ideia central desse ideal

normativo se apoia em uma divisão moral de trabalho entre a sociedade e seus membros individuais. (VITA, 2002).

Nota-se que, para o ideal liberal igualitário, basta ter liberdade de consciência, de expressão, de oportunidade para que todos consigam estabelecer um equilíbrio no que tange a noção de boa vida. O liberalismo igualitário seria, portanto, suficiente para conferir a cidadania ao negro com o advento da república e no transcorrer da formação da sociedade brasileira.

Na política, esse pensamento individualista e ao mesmo tempo baseado no universal de igualdade vai compreender os interesses sociais e econômicos como valores da pessoa e não de grupos, e o Estado deve funcionar com o máximo de imparcialidade sendo, portanto, o garantidor das leis e da justiça. Esse Estado neutro, segundo Young, é um mito, pois ao se julgar acima dos interesses e dos conflitos particulares da sociedade, desconsidera as diferenças significativas de poder, recursos e acesso a informação, que redundará em resultados favoráveis aos grupos mais poderosos nos procedimentos de tomada de decisão. Então, a ideologia pluralista faz com que cada um aja pelos seus interesses enquanto o Estado faz as regras que garantirão a justiça no processo. E por trás dessa tese de neutralidade e universalidade do Estado está ancorado outro ideal, que é o do público cívico, que se assemelha com a concepção de cidadão universal. Este ideal de na verdade é a pretensão de uma unidade das subjetividades, pois ao passo que o indivíduo se assume cidadão ele acaba perdendo sua singularidade o que te faz diferente dos demais, o que na prática significava que o Estado não reconheceria as diferenças uma vez que é homogêneo, e o que aparecesse como diferença seria como um desvio dentro dessa razão purista. (YOUNG 2012).

O multiculturalismo vai se rebelar contra essas ideias de bem comum, e a grande inquietação desse movimento vai ser no sentido de questionar se o liberalismo igualitário e universalista é capaz de oferecer outro modelo de cidadania que admita/inclua a diferença através do seu reconhecimento.

O reconhecimento, como diz Sérgio Costa em *Reconhecer as diferenças: liberais, comunitaristas e as relações raciais no Brasil* é a razão do multiculturalismo. (COSTA, 1997). Dessa forma é através da luta pelo

reconhecimento que a minoria negra vai denunciar a discriminação racial no Brasil e reivindicar novo modelo de cidadania, que ainda aparece enraizado na cultura da dívida, herança da dominação senhorial, e que continuou na república em substituição aos direitos elementares de cidadania que não foram conferidos pelo liberalismo. (SALES, 1993). A dívida parece ilustrar bem a situação do negro na sociedade de classe competitiva. O negro vai assumir tarefas que soam como uma concessão por poder ocupar o mesmo espaço que o branco ocupa. Engraxate, carroceiro, doméstica, tudo isso é fruto ainda de uma relação que não abandonou a relação senhor/escravo, e está circunscrita numa relação ainda de mandonismo, embora o negro tivesse na condição de liberto.

Falar em reconhecimento é questionar esse modelo de cidadania, pois reconhecimento tem no seu bojo a perspectiva moral bem definida por Charles Taylor, que é a substituição da honra, que é para poucos, pela dignidade humana. Reconhecimento, segundo colocado por Jessé Souza, é o formador da nossa identidade, e a falta de reconhecimento, por conseguinte, também vai formar a nossa identidade. Por essa ótica, o negro em seu processo de subalternização não teve o reconhecimento do meio social ao qual pertencia, de forma a desenvolver uma distorção real por ter sido visto de forma desfavorável e negativa. O não reconhecimento é então uma forma de opressão, senão de dominação, pois faz com que as pessoas não reconhecidas tenham uma ideia falsa de si mesmo. Daí a necessidade de o negro lutar pelo reconhecimento da sua diferença, pois isso é vital na medida em que gera reconhecimento e recupera sua autoestima ao eliminar frustrações adquiridas ao longo processo de depreciação de sua cultura, religião e expressão política. (SOUZA, 1997).

O multiculturalismo está comprometido com um novo modelo normativo que leve em conta a pluralidade de saberes e de identidades que compõe a sociedade. Dessa forma ele está propondo um novo entendimento acerca de justiça social, que contraponha à noção de justiça liberal baseada no universalismo das leis e na imparcialidade do Estado para resolver conflitos. A lógica liberal é então não estabelecer diferença, e uma vez que essa surja será

resolvida através das leis sob o imperativo das garantias dos direitos individuais.

Já o conceito de justiça social usado aqui quer dizer que as desigualdades injustificadas, portanto, as que surgem da discriminação racial, constitui uma injustiça que deve ser reconhecida e combatida pelo poder estatal. (CAMPOS, 2016).

Contra essa concepção de justiça, a crítica multiculturalista se coloca intransigente, por compreender que o grupo está acima dos indivíduos, e que as diferenças desses grupos devem ser explicitadas e trazidas à luz e pelo Estado, que tem a obrigação de promover medidas de discriminação positiva, ou seja, reconhecer as diferenças, a fim de não só realocar recursos, mas também dar reconhecimento, o que só é possível admitindo a insuficiência das premissas de igualdade liberal e levando em conta a honra individual como parte da concepção de boa vida. (SILVA, 2006).

Will Kymlicka, um nome importante do multiculturalismo vai partir do que ele denomina “ideologia de Estado”. A formação dos estados nacionais, na pretensão de homogeneização, passa a criar minorias, que para esse estado é inconveniente. Para Kymlicka, essas minorias têm o direito de lutar pela sua singularidade, e para tanto teria que exercer alguns direitos, como autonomia, e sem serem assimiladas, ou seja, perderem sua particularidade. O cerne disso tudo é que o Estado é que teria essa função, e para o autor o liberalismo pode cumprir esse papel desde que ele se esforce em reconhecer o papel da cultura no gozo das liberdades individuais. Nesse entendimento, o Estado para fazer justiça ao negro precisaria sair da concepção de tolerância, que está na esfera do privado, e passar a fomentar a pluralidade, que para o autor não seria incompatível com os princípios de liberdade liberal. (CAMPOS, 2016).

Essa visão de Kymlicka pode ser encaixada no caso da formação de minoria negra a partir de uma ideologia de Estado, pois o Estado pra dizer que o negro era uma peça indesejável o fez com o uso de ideologias, como a mestiçagem e o mito da democracia racial. A emergência da percepção da diferença, da identidade fez com que esse negro se volte para o Estado reivindicando reconhecimento, e essas ações não deixam de ser reclamadas e

executadas através do direito, mas o que o multiculturalismo de Kymlicka está informando é que o liberalismo só consegue dar conta das diferenças se ele mudar sua concepção de boa vida e de justiça.

Para Iris Marion Young, o problema do liberalismo está na sua concepção de universalização, no ideal da imparcialidade que como já foi visto tem uma visão da sociedade como um conglomerado de indivíduos que estão acima do coletivo e que buscam através da racionalidade as soluções para seus conflitos. As leis são então esse fórum capaz de intermediar esses conflitos por ser o produto de uma razão pura. Essa visão de uma razão moral universalista, para Young, é fruto do pensamento iluminista “que concebe o domínio público da política como obtenção da universalidade de uma vontade geral que deixa diferenças, particularidades e corpo para trás, nos domínios privados da família e da sociedade civil” (YOUNG, 2012).

Essa razão moral universalista vai ser então o ponto central da crítica de Young ao liberalismo. Se o liberalismo acredita que o indivíduo esteja acima do grupo, então há uma razão que se pretende imparcial, já que essas ações individuais devem ser justas no sentido de um bem comum. Essa razão se assemelha com a priori de Kant, já que não depende de experiências, nem de interesses dos sujeitos. Ademais, essa razão transcendental opera como se nenhum conhecimento escapasse ao seu fórum, e o universalismo fosse realmente possível. Isso gera justificativas para grupos mais fortes oprimirem os mais fracos, pela hierarquização ou pela invisibilização.

Então, para a autora, a diferença deveria emergir como forma de em vez de uma razão monológica ela passar a ser dialógica intersubjetiva. Para isso o reconhecimento deveria vir na forma de inclusão das perspectivas sociais, A política como presença, colocada por Anne Philips comunga dessa ideia, uma vez que as vozes silenciadas passam a ter lugar nos espaços de decisão passam também a dar sentido às suas experiências sociais. A reivindicação de uma identidade negra então, o reconhecimento da sua diferença não seria uma forma essencialista que pudesse produzir outro diferente, isso em razão de esse reconhecimento ser parte de uma desconstrução estrutural e que deve ser entendido como forma de mobilização política.

A crítica ao liberalismo que Young faz se direciona, sobretudo, teoria redistributiva de John Rawls :

Rawls nos apresenta uma ficção que não é tão chamativa, mas a posição original que ele constrói como ponto de vista da imparcialidade é igualmente utópica, principalmente em seu dispositivo do véu da ignorância. O véu separa cada um de qualquer conhecimento ou conexão com uma história um conjunto de filiações de grupos ou um conjunto de compromissos particulares; e a exigência de desinteresse mútuo garante que nada disso se desenvolva entre eles na medida em que falam . o véu mais espesso de Darwall, a que me referi anteriormente é mais contrafactual.(YOUNG, 2012).

Essa crítica é mobilizada aqui pelo fato de Rawls, como maior expoente dessa corrente liberal igualitária conceber a justiça como equidade no sentido de redistribuição, ou seja, alocação de recursos para correção de assimetrias, contudo Rawls não adota ou deixa transparecer em sua obra se o critério de reconhecimento da diferença com clivagem racial seja algo pertinente na teoria liberal. John Rawls coloca em sua Teoria de Justiça que "as desigualdades econômicas e sociais devem ser distribuídas de forma a que, simultaneamente: a) redundem nos maiores benefícios possíveis para os menos beneficiados, de uma forma que seja compatível com o princípio da poupança justa". (RAWLS, 2000). Infere-se disso que as ações do Estado na realocação de recursos deve estabelecer diferença enquanto classes sociais e não o reconhecimento de grupos identitários, como o caso das ações afirmativas com recorte racial.

Como trazido por João Feres Jr. E Luiz Augusto Campos, em seu artigo *Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública*, Rawls, no seu exercício de obrigação moral, diz que os princípios de justiça devem ser aplicados à estrutura básica da sociedade levando em conta certos indivíduos representativos, e esses indivíduos teriam posições sociais relevantes, que para Rawls são duas, uma no campo dos direitos e deveres, e outra diz respeito a sua posição social no que tange a riqueza e a renda. (FERES JR. e CAMPOS, 2013). Por enquanto não há previsão que nessa segunda posição exista privilegiados em função da raça, pois na primeira posição todos os indivíduos são teoricamente iguais, conforme a universalidade das leis liberais. Para Rawls, essa segunda posição baseada na riqueza e na renda pode subsumir outras posições que são correlacionadas, como o poder e

a autoridade. Então, a princípio, o critério adotado por Rawls é de caráter econômico.

Rawls vai colocar que se existe desigualdades baseadas em características naturais fixas, e isso inclui a diferença racial, esses indivíduos poderão assumir posições relevantes e esses indivíduos assumiriam um ponto de partida na estrutura. Mas Rawls vai colocar que “as desigualdade são raramente vantajosas para os menos favorecidos, e, assim, em uma sociedade justa um menor número de posições relevantes deve ser suficientes” (FERES JR e CAMPOS. 2013).

O que Rawls está argumentando é que haveria um enorme número de posições relevantes, e que estabelecer a diferença nem sempre redundaria em uma vantagem para quem possuísse uma característica natural fixa. Então num Estado justo o correto seria o menor número de posições, pois a posição econômica iria subsumir as posições de desigualdades naturais fixas, como as de gênero ou raciais. ( FERES JR. e CAMPOS, 2013).

## **Ação concreta de discriminação positiva**

Passadas essas questões faz-se necessário debater acerca de políticas de ação afirmativa e como o Estado brasileiro se comportou do ponto de vista da justificativa em relação ao seu papel no estabelecimento de critérios de diferenciação. Aqui será examinada a ADC/41-DF, que trata do estabelecimento de cotas raciais no serviço público federal, pelo Estado, a pessoas negras.

As cotas visam reparar as desigualdades estruturais sofridas pelo negro no longo processo histórico que, como já foi mostrado, o colocou numa situação de desvantagem em relação ao branco. Então indicadores sociais que desmistificam o ideal de homogeneidade, de universalidade e democracia racial que o discurso republicano incutiu na população negra. Dessa forma, o que, o argumento principal para a reivindicação de cotas é que no seio da sociedade existe se está operando na sociedade é justamente uma mobilização que retorna à pauta pública o conceito de raça.

Antes, durante os debates acerca da adoção ,por lei, de cotas nas universidades, as defesas de que no Brasil não haveria mais como se definir raça, inclusive com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo partido liberal, o DEM (Partido Democrata) se chocaram com outras narrativas que deslocaram o conceito de raça da biologia e o colocou dentro da cultura, e associou sua aparição aos dados empíricos de situação de subalternização e pobreza que estava submetida uma parcela representativa da população de cor negra.

Para Rita Segato:

O que importa destacar aqui é que, quando o sistema (o contexto), primeiro colonial e mais tarde nacional (coloco estes dois momentos em continuidade e, aos efeitos desta análise, sua diferença resulta irrelevante), se constitui, e no próprio ato de sua emergência e instauração idiossincrática, ele, como efeito deste movimento de emergência, cria seus outros significativos ao seu interior: todo estado – colonial ou nacional – é outrificador, alterofílico e alterofóbico simultaneamente. Vale-se de instalar seus outros para entronizar-se, e qualquer processo político deve ser compreendido a partir desse processo vertical de gestação do conjunto inteiro e do acuumento das

identidades de agora em diante consideradas “residuais” ou “periféricas” da nação (SEGATO, 2005).

Nesse entendimento, raça passa a ter um significado baseado na experiência de convivência de grupos na sociedade de classe, que pelos seus códigos e práticas passam a estabelecer o outro para estabelecer distinções, que em última análise tem a ver com manutenção de hierarquias através de divisões de tarefas. Infere, portanto, que grupos são tratados como iguais sem, contudo, isso se verificar nos resultados dessa interação. O desenvolvimento de novas formas de reprodução social, baseadas agora no trabalho livre e na disputa por posições no aparelho do Estado parece ter conservados assimetrias a dados grupos de forma que é possível associá-los aos grupos escravizados, tanto através de sinais diacríticos, como pela sua baixa mobilidade social. Esse outro criado pela estratégia das elites que se concebe nativa simboliza os dois polos sociais, o do elemento que exerce o controle dos espaços sócio-político-geográfico onde seus outros habitam. Isso vai gerar uma crítica posterior acerca dessas posições e a relação destas com fatores de distinção, como a ancestralidade negra. A percepção de ser negro é então uma percepção que tem também relação com essa dicotomia criada a partir da construção desse outro. (SEGATO, 2005).

Infere, do argumento de Segato, que o processo de outrificação é gerado discursivamente num processo dialógico produzido na comunidade, ou seja, se nos Estados Unidos o discurso produziu o negro e o branco como par dicotômico, em outros países essa construção de alteridade pode ter sido dada de outra maneira. A interpretação possível para o caso brasileiro é de que a alteridade aqui se deu na reprodução material e na apropriação do Estado por uma elite criando uma dicotomia entre privilegiados e desprivilegiados, que por uma ligação geográfica, social e econômica traduz-se em discriminação racial.

O fato é que o negro, calcado numa ancestralidade comum: a descendência dos escravos africanos, que não se limita a apenas a aparência física, mas em outros valores culturais, religiosos, que estão presentes na forma de reprodução cultural requer o status de diferente e identidade singular, e demanda do Estado formas de discriminação positiva obedecendo ao critério de raça e não social.

Baseado nessas reivindicações, o Estado tem trabalhado no que se denominou políticas de ação afirmativa, que é nada mais que o reconhecimento do Estado de que na sociedade há uma grande parcela de pessoas discriminadas em virtude de sua cor que remete a outras questões estruturais ligadas ao seu passado como pessoas escravizadas. O Estado tem feito alguns avanços no sentido de reparar o dano histórico sofrido pela população negra, como a lei que estabelece cotas para negros no serviço público federal: Lei nº 12.990/2014, que segundo o texto do acórdão da ADC/41-DF é constitucional, pois,

Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente (ADC/41-DF, 2017).

Então, o papel do Estado não se limitou ao princípio constitucional de que todos somos iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza. O STF reconhece que para além da questão distributiva, as cotas visam dar reconhecimento a população afrodescendente, o que corrobora com a visão multicultural e refuta a visão rawlsiana de que a distribuição por classe econômica atingiria as outras posições com características naturais fixas. Nesse entendimento da suprema corte, o negro que de alguma forma conseguiu ter posição privilegiada na estrutura básica da sociedade é merecedor de reconhecimento.

O racismo estrutural e institucional pode ser auferido em diversos indicadores sociais, que demonstram como de fato a população negra não foi reconhecida como cidadã plena na formação social, econômica e política brasileira.

A discriminação racial é um ponto importante para essa discussão, pois ainda hoje é parte de um debate que tenta negá-la. Uma pesquisa feita em São Paulo, em 1988, mostra que 97% dos entrevistados dizem não terem preconceito racial e 98% dos mesmos entrevistados disseram conhecer outras pessoas que tinham, sim, preconceito. Em outra pesquisa, em 1995, feita pela Folha de São Paulo revelou que 89% dos brasileiros disseram que há

preconceito no Brasil, mas só 10% admite tê-lo. No entanto, indiretamente, 87% revelam algum preconceito ao concordar com frases e ditos de conteúdo racista. (SCHWARCZ, 1998). Dados mais recentes apontam que a percepção do racismo entre os negros é bem maior que na percepção dos brancos, e mostra que 72% dos negros já sofreram preconceito, contra 86% dos brancos que nunca sofreram. Esses dados mostram que somos sim uma sociedade racista. Isto fica ilustrado nos dados abaixo, publicado na revista VEJA, em novembro de 2017, com matéria especial - **Como é ser Negro no Brasil**:



(GAMA, 2017)

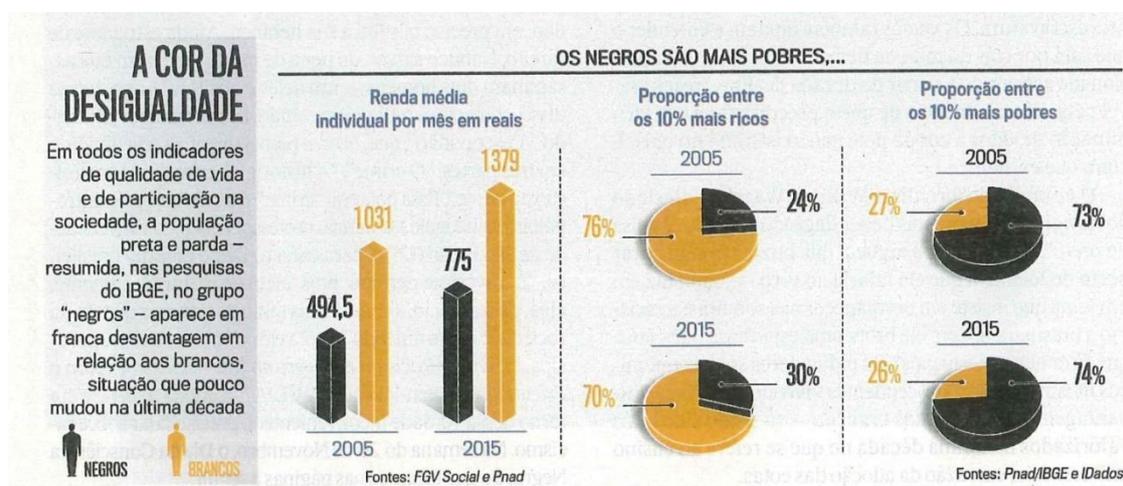
Recentemente, na Fundação Getúlio Vargas (FGV), um aluno negro foi vítima de injúria racial ao ser ofendido por outro aluno que se diz branco. O aluno branco fotografou o aluno negro e postou uma mensagem nas redes sociais com o seguinte conteúdo: “Achei esse escravo no fumódromo! Quem for o dono avisa!”. (Portal G1, 2018).

São exemplos de como o racismo opera na sociedade, o que foi chamado por muitos estudiosos como racismo à brasileira, pois sofreu variações discursivas ao longo do tempo, do racismo científico, passando pelos mitos que encobriam até as formas modernas, que podem ser constatadas em índices de desemprego, escolaridade e renda média, que, como colocado por Kabengele Munanga, esses dados tendem a ser desqualificados e desconsideradas nos discursos políticos, jornalísticos e até mesmo acadêmicos. (MUNANGA, 2017).

Com esse entendimento, o STF coloca no acordão que é impossível em se pensar numa saída para combater esse racismo institucional que colocou o negro em posição inicial desfavorável em relação ao branco, sem o apoio

institucional. Para a corte, as estatísticas não restam dúvidas sobre esse racismo negado e desconsiderado pela sociedade, que a rigor tenta justificar essa desvantagem do negro como um fator econômico e, portanto, circunscrito ao social. No entanto, o STF refuta essa análise quando traz para o acórdão dados estatísticos, como o senso do IBGE de 2010, que diz que cerca da metade da população brasileira é negra, que quando confrontados com os dados do IPEA mostra o que isso representa como abismo na posição econômica, em que constata que 70% dos mais pobres do Brasil são negros. (ADC/41-DF, 2017).

O gráfico abaixo atesta, publicado no artigo VERGONHA BRASILEIRA, em matéria especial da revista VEJA, como o STF está correto na sua análise acerca do racismo estrutural na distribuição de riqueza e renda no Brasil.



(BUSTAMENTE e VIEIRA, 2017)

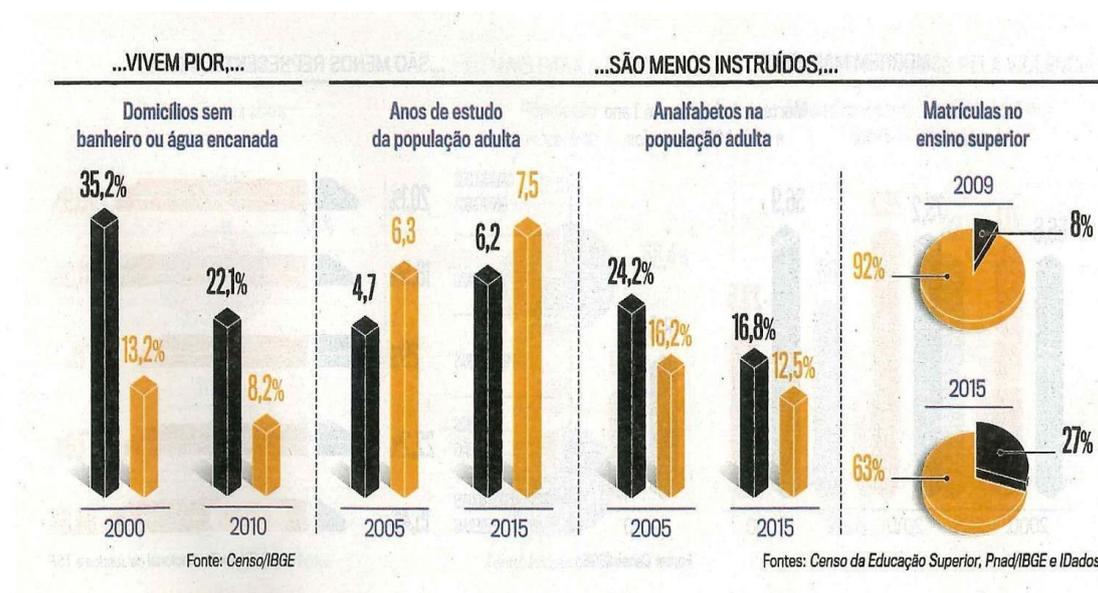
Essas posições ocupadas pelo negro não é mais do que o fruto de uma negação da sua diferença no percurso da formação social do Brasil. O universalismo gerou uma pasteurização social, de forma a conformar a desvantagem do negro como algo natural, tal qual não se questionava o porquê o negro estava na condição de escravo. O negro ficou fora então da divisão das riquezas e ainda teve seus valores assimilados ou invisibilizados, fazendo com que ele perdesse também a dignidade, o que causou um transtorno na sua identidade, gerando frustração e uma apatia conformista. Dessa forma faz-se necessário além do reparo econômico também o reconhecimento, que é o que vai conferir dignidade e sensação de pertencimento. Como colocado pelo acórdão do Superior Tribunal Federal - STF, sobre a questão da igualdade

como reconhecimento, essa é a forma de respeitar as minorias, respeitar as pessoas nas suas diferenças as aproximando da igualdade de oportunidade. (ADC/41-DF, 2017) .

Esse processo de dominação ideológica do negro, que se dá por sua transformação em um outro, mas que ao mesmo tempo lhe dá a impressão que é igual, fez com que toda a interação intersubjetiva entre esse outro e o homem branco produzisse relações e sedimentasse instituições estranhas a esse outro. Dessa forma o que se pode conceber como produto do desenvolvimento das capacidades do homem coletivamente, como Estado, política, instituições, moral, direito, cultura, ou seja, um mundo de significações da ação comunicativa, tudo isso desconsiderou os valores do negro, pelo fato de não reconhecimento. Dessa maneira, o negro tem as relações com a sociedade, sobre todos os aspectos comprometida, como colocado pelo acórdão da ADC/41-DF, 2017:

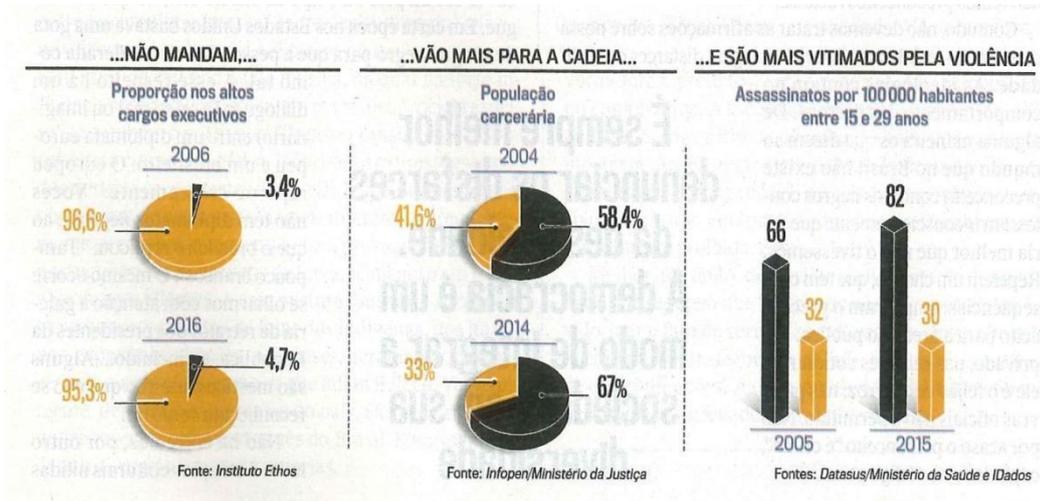
Além disso, a cor da pele influencia a vida de afrodescendentes em todos os seus aspectos: nas condições de moradia e saúde, nas relações com a Polícia e com o Estado, na educação e ainda, com especial relevância, no mercado de trabalho. Nas favelas, 66% dos domicílios são chefiados por negros. No sistema carcerário, 61% dos presos são negros; e 76,9% dos jovens vítimas de homicídios são negros. E as estatísticas continuam com taxas de analfabetismo; negros percebem, em média, 55% da renda dos brancos em geral. Portanto, os números demonstram a persistência do racismo estrutural a justificar a validade do tratamento desequiparado na Lei. (ADC/41-DF, 2017).

Os gráficos abaixo podem elucidar melhor esse quadro descrito acima:



(BUSTAMENTE e VIEIRA, 2017)

(BUSTAMENTE e VIEIRA, 2017)



## Considerações finais

O tema desse trabalho talvez seja um dos temas em discussão com mais importância hoje, falo do tema do multiculturalismo e do liberalismo igualitário em perspectiva geral, dado ao surgimento de novas formas de se enxergar as relações sociais e a relação destas com o Estado. Nossa nação fora formada a partir de um material que guardava muita familiaridade com o regime escravocrata. Então, o sentido que foi dado a essa nação foi o sentido que respeitou a reprodução de costumes e de práticas sociais enraizadas estruturalmente nas elites dominantes. Dessa maneira, categorias como cidadania, igualdade de oportunidades, singularidade, reconhecimento foram privilégios apenas de uma parte da população.

O negro foi engolido pelo processo de pasteurização social, que reduziu a pluralidade em uma unidade, que por sua vez não era representativa do todo. Primeiro, através do mito da ciência como elemento indesejado, por representar um estágio humano que representava uma minoridade, tanto do ponto de vista intelectual como biológico, depois através de dos mitos da mestiçagem e da democracia racial.

A virada culturalista imprimida por Freire se assemelha às incursões antropológicas dos europeus nas ditas sociedades primitivas, com a finalidade de compreender os códigos sociais, a cultura e as formas de integração social, para depois servirem de substrato para a investida do ocidente sobre esse outro. Freire, a partir de estudos com Franz Boas ganhou a visão negativista acerca do negro e se voltou para a construção apologética das três raças, que era em suma, a própria alma brasileira. A cultura mestiça então é a representação desse Brasil, que não é mais que uma representação de interesses privados. “Todo brasileiro, mesmo o alvo, de cabelo louro, traz na alma, quando não na alma e no corpo, a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena e ou do negro.”, disse Gilberto Freyre. Com isso idealizando uma nação de mestiços, mas que se estranhava enquanto unidades dessa idealização. (SCHWARCZ, 1998).

Como apontado por Iris Marion Young, o projeto de reduzir a pluralidade dos sujeitos a um ponto único de vista universal gera outra dicotomia, que é

entre uma vontade geral e interesses particulares. (YOUNG, 2012). Isso implica dizer que embora o negro tivesse sua identidade atomizada, ele ainda possuía subjetivismo construído a partir de uma contradição entre o que era mostrado como valor coletivo e o que ele almejava como interesse individual. Isso pode ser observado a partir das diversas agências que visavam a preservação da cultura, dos rituais religiosos e também da resistência violenta à tentativa de silenciamento.

O multiculturalismo é o desenrolar de uma crítica que tem raízes a partir de acontecimentos históricos que vão colaborar para a emergência de identidades antes encobertas. A queda no nazismo e o surgimento do movimento sionista, que requer a autonomia do povo judeu, bem como a queda do regime soviético, que tem dentre outras causas, a reivindicação nacional de grupos que foram homogeneizados autoritariamente e que agora se afirmam como singularidade.

Esse debate multicultural vai ser importante na medida em que ele refuta a tese liberal de que o indivíduo vem primeiro que o coletivo, e que as tensões no seio social podem ser minimizadas pela tolerância, numa alusão ao imperativo categórico kantiano, e que havendo algum atrito esse poderia ser resolvido sob o imperativo das garantias individuais sustentadas em leis. Para o debate multiculturalista o homem é um produto das relações sociais experienciadas, compartilhadas, portando o grupo é que determina o indivíduo. A forma de conceber o mundo dos liberais era então uma ameaça à identidade grupal e, portanto, uma ameaça ao indivíduo.

Então a proposta multicultural é estabelecer a diferença dentro do que idealizaram como universal. E isso se dá porque as particularidades dentro dessa conformação social não tem voz, não são consideradas, sobretudo no campo político, o que vai ser chamado por Nancy Fraser de contra público subalterno, pois são vozes que estão incluídas numa suposta esfera pública, mas sem força nas instituições representativas e mesmo nas deliberações desse esse espaço público.

A crítica ao multiculturalismo são várias, que pode ser compreendidas como possíveis limites ou tensões. O multiculturalismo pode ser visto também

como algo que busca a essencialidade de minorias. Young vai colocar que toda identidade vai gerar diferença (YOUNG, 2012). Nesse sentido podemos pensar que a busca por uma identidade negra pode está produzindo um outro diferente. Também o multiculturalismo pode estar agindo no sentido de tornar essas relações de grupos estáticas, uma vez que ao buscar uma identidade intrínseca abre mão da dinâmica do contato e da possibilidade de ressignificar sua cultura. Mas se pensarmos sob a ótica da desigualdade a que estão submetidos grupos minoritários, que sofreram invisibilização na sociedade, a diferença pode ser compreendida como estratégia política e não como uma busca ontológica por uma essência.

O princípio de justiça e de moral do liberalismo também tem suas contradições, pois com a pretensão de ser imparcial, universal, baseado numa moral transcendente e a-histórica ou a-experiente acaba por favorecer grupos com mais poder dentro da sociedade, pois essa sociedade, apesar de o discurso liberal a conceber como unitária e homogênea, e do liberalismo se valer de abstrações de neutralidade, como véu da ignorância e posição original, ela possui assimetrias enormes em relação a condições econômicas e políticas dos sujeitos. Ou seja, o liberalismo não leva em conta a correlação de forças na sociedade. E mesmo no plano das leis, se estas não forem modificadas através de políticas inclusivas que reconheça a diferença, a tendência é a passividade das posições sociais através de leis formais, como colocado por Ricardo Lewandowski no acórdão que declara a lei 12.990/14 constitucional:

“Para as sociedades contemporâneas que passaram pela experiência da escravidão, repressão e preconceito, ensejadora de uma percepção depreciativa de raça com relação aos grupos tradicionalmente subjugados, a garantia jurídica de uma igualdade meramente formal sublima as diferenças entre as pessoas, contribuindo para perpetuar as desigualdades de fato existentes entre elas. (ADC/41-DF, 2017).

O papel do Estado na intermediação de conflitos é dado, a rigor, pela inclusão na agenda de temas que têm relevância social. O pauta das políticas de ação afirmativa entrou na agenda devido à sensibilidade de governos e instituições, mas mais pela força dos movimentos sociais em torno da questão racial.

A Ação Declaratória de Constitucionalidade à lei Lei nº 12.990/2014 é um exemplo cabal de como o Estado reconhece não apenas a necessidade de realocar recursos para minorias estruturalmente em desvantagem, como também a necessidade de promover o reconhecimento de minorias. Como essa citação de Charles Taylor trazida por Larissa Tenfen, em seu *O multiculturalismo e a política de reconhecimento de Charles Taylor*: “o Estado adota uma concepção substantiva de bem, levando em conta metas coletivas, primando pela defesa da comunidade e pela diversidade cultural” (SILVA, 2006).

A ADC/41-DF é uma ação do Estado que de certa forma está carregada de sentido liberal, pois a suprema corte decide sobre questões constitucionais, que a princípio prega que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. E essa citação de Taylor faz-nos refletir qual o limite do liberalismo na promoção do que ele entende por justiça. Admitir cotas para negros no serviço público federal constitui-se uma discriminação e o reconhecimento de diferença, o que nos faz inferir que o liberalismo e seu ideal de imparcialidade e de universalidade baseado nas liberdades e na impessoalidade das leis é um produto de uma construção social distorcida e impraticável uma vez que novas formas de se conceber o que é justo venha à tona através de novas identidades e corpos que não se reconhecem como partícipe dessa sociedade.

A ação afirmativa é então um meio de se repactuar a relação entre Estado e cidadãos e entre a sociedade com ela mesma. E é por isso que o critério de identidade racial que foi usado para estabelecer os cotistas no serviço público federal foi o da auto declaração, pois, segundo o texto do acórdão, se fosse escolhido um critério objetivo perderia o objetivo de combater a discriminação racial, tendo em vista que a auto declaração tem o potencial transformador uma vez que o ato se transforma em um instrumento de luta política contra o racismo. Isso porque ao definir sua própria cor, os brasileiros e o grupo étnico ao qual pertence, fica claro que ser negro é algo construído socialmente e não cientificamente. (ADC/41-DF, 2017).

Fica patente que o Supremo Tribunal Federal está em acordo com alguns pontos do multiculturalismo, em especial com a noção de que o indivíduo é produto do grupo ao qual comunga experiências e não o contrário.

Então, no entendimento da Suprema Corte, os negros agora é que se dizem, dessa forma deixam de ser nomeados por discurso que não fazem parte da sua experiência enquanto raça, no sentido que Rita Segato trouxe ao debate, de que racismo na verdade é um resultado que se opera na prática cotidiana, onde corpos são discriminados socialmente por razões que de alguma forma, consciente ou inconsciente, lhes classificam como portadores de inferioridade.

O multiculturalismo se opõe ao liberalismo universalista porque boa parte de suas premissas faz com que o diferente tenha a falsa impressão que sua voz é levada em conta nas instâncias de decisão pública, a representação política não escapa a essa lógica atomista, que com o pretexto de representar a todos acaba representando apenas uma parcela que tem poder de interferir de alguma forma na política, pelo poder econômico, através de financiamento de campanhas ou pela própria saliência pública que possuem. Assim faz-se necessário que se apareça as diferenças, para que mais vozes possam fazer um ambiente mais democrático.

## Referências

Aluno da FGV é acusado de racismo após dizer que encontrou 'escravo no fumódromo' Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/aluno-da-fgv-e-acusado-de-racismo-apos-dizer-que-encontrou-escravo-no-fumodromo.ghtml>, consultado em 10/03/2018.

BRASIL. Ação Declaratória de Constitucionalidade número 41-DF, Brasília, 2017.

BUSTAMENTE, Luisa, VIEIRA, Maria Clara, Vergonha Brasileira. In: – Especial COMO É SER NEGRO NO BRASIL. São Paulo, Revista VEJA, Ed. 2557, Ano 50, no. 47, 2017. pp 80-83.

CAMPOS, Luiz Augusto. Multiculturalismo: essencialismo e antiessencialismo em Kymlicka, Young e Parekh. Porto Alegre, 2016, Sociologias. pp. 266-290.

CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional. Paz e Terra, 1977, São Paulo, pp 239-249.

COSTA, Sérgio e WERLE, Denilson Luís . Reconhecer as diferenças: Liberais, comunitaristas e as relações raciais no Brasil. São Paulo 1997, Revistas Novos Estudos. pp. 159-171.

COSTA, Sérgio. Mestiçagem e seus contrários, etnicidade e nacionalidade no Brasil contemporâneo. São Paulo, 2001. Tempo social; Rev. Sociol. USP, pp.144-150.

FANON, Franz. Os condenados da terra. Rio de Janeiro, 1968, Civilização Brasileira, p 29

FERES JR., João e CAMPOS, Luiz Augusto. Liberalismo igualitário e ação afirmativa: da teoria moral à política pública. Curitiba, 2013, Revista de Sociologia e Política, v. 21 n. 48. pp. 85-90.

FERNANDES, Florestan. A Integração do negro na sociedade de classes vol 1, São Paulo 2008, 5ªedição, editora Globo, p.35, 72.

FERNANDES, Maria Inez Assumpção. Negatividade e Vínculo: a Mestiçagem como Ideologia. Casa do Psicólogo, São Paulo , 2005.p. 24.

FREYRE, Gilberto. Casa Grande e Senzala. Recife, 2003, Global editora, pp.33.

GAMA, Rinaldo. O Racismo no Espelho. In:Especial COMO É SER NEGRO NO BRASIL. São Paulo, Revista VEJA, Ed. 2557, Ano 50, no. 47, 2017. Pp 86-90

GIDDENS, Anthony. Modernidade reflexiva: poçítica, tradição e estética na ordem social moderna, São Paulo, 1992, UNESP. pp. 51-52

HERNANDES, Leila. A África na sala de aula, visita a história contemporânea. 2 ed. Ver, São Paulo, Selo Negro , 2008, pp 1-14.

IANNI, Octavio. Raças e Classes Sociais no Brasil. Editora Brasiliense, São Paulo, 1987. pp.43-44.

LAEURHASS, Ludwing. Getúlio Vargas e o triunfo do nacionalismo brasileiro - Estudo do adevendo da geração nacionalista de 1930. Itatiaia, 1996. p 91.

MIGUEL, Luiz Felipe. Em torno do conceito de mito político. Campinas, 1997, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Unicamp

MUNANGA, Kabengele. As ambiguidades do racismo a brasileira. In: O Racismo e o Negro no Brasil - Questões para psicanálise. Perspectiva, São Paulo, 2017. pp. 34-40

RAMOS, Alberto Guerreiro. O problema do Negro na Sociologia Brasileira. Transcrito de Cadernos de Nosso Tempo, Brasília, 1981. pp. 39-69.

RAWLS, John. Uma teoria de justiça. São Paulo 2000, Martins Fontes, p.333.

SALES, Teresa. Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira. 1994, Revista Brasileira de Ciências Sociais. p. 25

SANTOS, Volney Campos dos; ROCHA, Alexandre Almeida. Crítica multiculturalista ao liberalismo igualitário: contribuição a partir do pensamento de Charles Taylor. Curitiba 2016. Revista brasileira de filosofia do direito. p.101.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. Nem preto nem branco, muito pelo contrário: Cor e raça na intimidade. Companhia da Letras, São Paulo, 1998. p. 204.

SEGATO, Rita Laura. Raça é signo. Brasília, 2005, Departamento de Antropologia, UnB.

SILVA, Larissa Tenfen. O multiculturalismo e a política de reconhecimento de Charles Taylor. Novos Estudos Jurídicos. Florianópolis, v. 11, n. 02, p. 317-318, jul.-dez. 2006.

SILVA, Maria Lúcia da. Racismo no Brasil: Questões para psicanalistas brasileiros In: O Racismo e o Negro no Brasil - Questões para psicanálise. Perspectiva, São Paulo, 2017. p. 77.

SILVA, Wilson Honório da. O mito da democracia racial: Um debate marxista sobre raça, classe e identidade, São Paulo, 2016, Sundermann. p. 17.

SOUZA, Jessé. Multiculturalismo, racismo e democracia - Porque comparar Brasil e Estados Unidos. In: Multiculturalismo e Racismo uma comparação Brasil e Estados Unidos, Brasília, 1997. Paralelo 15. pp. 23-35

VITA, Álvaro de. Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo. São Paulo 2002. Lua Nova, n. 55-56.p.5.

WOODARD, James P. De escravos e cidadãos: raça, republicanismo e cidadania em São Paulo, em Histórias do Pós-Abolição no Mundo Atlântico, vol 1, Niterói -RJ, 2013, editora UFF, P.64.

YOUNG, Iris Marion. O ideal de imparcialidade e o público cívico. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 9 , Brasília , setembro-dezembro, 2012. pp. 169-203.